



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM ARTES

RESOLUÇÃO CFA Nº 01/2020

Estabelece diretrizes e procedimentos para a alocação dos recursos anuais no âmbito do Centro de Formação em Artes (CFA).

A Congregação do Centro de Formação em Artes (CFA) da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios e procedimentos normativos para a alocação e a concessão dos recursos anuais da Unidade a fim de garantir transparência, equanimidade, pertinência e participação nos processos de gestão,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar resolução que estabelece diretrizes e procedimentos para a alocação dos recursos anuais no âmbito do Centro de Formação em Artes (CFA).

Art. 2º - A presente resolução estabelece que os recursos anuais do CFA serão alocados entre os seguintes eixos:

1. Programas, projetos ou ações de extensão;
2. Ações institucionais do Decanato;
3. Ações institucionais dos cursos;
4. Fundo de apoio estudantil;
5. Aquisição excepcional e emergencial de materiais de consumo para cursos do CFA, quando houver rubrica disponível para esse tipo de aporte.

§ 1º - A presente Resolução se refere apenas aos recursos de custeio repassados pela Reitoria ao CFA.

§ 2º - Os materiais de consumo dizem respeito àqueles vinculados aos componentes curriculares dos cursos de graduação e de pós-graduação do CFA, englobando desde a

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO
Nº 01/2023 CFAC**



práxis em sala de aula – como materiais cênicos, visuais e sonoros – até as sessões didático-artísticas públicas e/ou abertas.

§ 3º – Entende-se a extensão universitária de acordo com o estabelecido em resoluções dos Conselhos Superiores da UFSB, isto é, a extensão universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB e outros setores da sociedade.

§ 4º – São consideradas ações institucionais do Decanato aquelas realizadas para o cumprimento de suas funções.

§ 5º – Por ações institucionais dos cursos entende-se aquelas destinadas a atender as necessidades mínimas para o funcionamento dos cursos, devidamente informadas e justificadas pelos coordenadores/as nas reuniões ordinárias da Congregação do CFA que tenham a distribuição de recursos em pauta.

§ 6º – O fundo de apoio estudantil é destinado a apoiar financeiramente a/os estudantes regulares do CFA na realização de seus Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e/ou em seus projetos artísticos e de ação cultural.

Da alocação por eixos e do papel da Congregação

Art. 3º – Estabelece-se o seguinte fluxo para a alocação de recursos por eixos:

§ 1º – O Decano informará semestralmente os recursos disponíveis e encaminhará uma pré-proposta de alocação dos mesmos em relação aos eixos do Art. 1º aos membros da Congregação, para que essa pré-proposta possa ser discutida nas respectivas instâncias representativas.

§ 2º – A deliberação final de alocação dos recursos do CFA acontecerá duas vezes por ano em reunião ordinária da Congregação com prévia divulgação. A primeira reunião deverá acontecer nos primeiros meses do ano para deliberar sobre as prioridades e a proporção de recursos que serão distribuídos para cada eixo durante os meses de janeiro a junho do ano em curso. Na segunda reunião, que deverá acontecer entre os meses junho e julho de cada ano, serão estabelecidas as prioridades e a distribuição dos recursos para os meses de julho a dezembro do ano em curso.

Da administração dos recursos

Art. 4º – São responsáveis pela administração, aplicação e prestação de contas dos recursos:

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO
Nº 01/2023 CFAC**



- Eixo 1: Decanato e Coordenações dos cursos de graduação e pós-graduação;
- Eixo 2: Decanato e Comissão responsável pela elaboração de um edital de seleção de projetos;
- Eixo 3: Decanato;
- Eixo 4: Decanato e Coordenações dos cursos de graduação e pós-graduação;
- Eixo 5: Neste eixo, a administração é realizada de duas formas: em recursos destinados aos TCCs, o decanato e as coordenações dos cursos de graduação serão as responsáveis por sua administração; em caso de projetos artísticos ou de ação cultural, será composta uma comissão mista docente-discente para elaboração de editais de apoio.

Da transparência

Art. 5º - O Decanato deverá apresentar, como parte de seu Relatório Anual, um informe sobre o uso de recursos alocados para o CFA no ano que se encerra.

Disposições finais

Art. 6º - A utilização dos recursos deve cumprir com os prazos determinados pela CONGREGAÇÃO.

Art. 7º - Em caso de recursos subutilizados em qualquer um dos eixos, a CONGREGAÇÃO decidirá sobre como realocar os recursos.

Art. 8º - Os casos omissos serão apreciados individualmente pela CONGREGAÇÃO.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alemar S. A. Rena

Decano do Centro de Formação em Artes - Matrícula SIAPE 1129648

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO
Nº 01/2023 CFAC**